



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

123
126

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº 069/2015

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1º
Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo
da Capital, em virtude da lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101, promovido por **ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE** contra **EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, autorizo a **EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA**, CNPJ nº 00.683.332.0001-18, na pessoa de seu representante legal, a levantar e receber junto ao Banco do Brasil, agência 2234, a importância de **R\$ 14.773,81 (catorze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos)**, conforme despacho do juiz DR. ARNÓBIO A. ARAÚJO JR., às fls. 172 dos autos, com os devidos acréscimos, se houver, que se encontra depositada na conta judicial com ID DEPÓSITO nº 081140000000450790, conforme Guia de Depósito a Ordem da Justiça Estadual, realizado em 21 de dezembro de 2011, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, _____, Deborah Campos dos Santos, chefe de secretaria do 1º Juizado Especial Cível e das Rel. Consumo da Capital, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

Recife, 20 de fevereiro de 2015.

(CÓPIA DOS AUTOS)
ARNÓBIO A. ARAÚJO JR.
Juiz de Direito

Recebido em
05/03/2015
2 original
M. L. R. B.
08/03/2015 31.251



1º Juizado Especial Cível - Capital

Jul 2015 15 15:33

176

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
1º Juizado Esp. Cível e Das Relações de Consumo da Capital
Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife - PE

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL

TERMO DE REQUERIMENTO

PROCESSO Nº 0000 760-62.2011.8.17.8101

Demandante: ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE

Demandado: EDA SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURO SIC L.LDA,
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO PRIVAT.
Eu, NATÁLIA CARBOSA PESSOA DE MELO, qualificado nos Autos
do processo acima especificado vem perante V. Exa. REQUERER:

- ☐ Isenção de custas processuais
- ☐ Desentranhamento de documentos
- ☐ Execução
- ☒ Alvará
- ☐ Remarcação de Audiência de Instrução e Julgamento
- ☐ Remarcação de Audiência de Conciliação
- ☐ Atualização de endereço
- ☐ Desistência do Processo acima especificado
- ☐ Outros

Obs.

Explicação: Ao diligir-me ao Banco do Brasil para fazer o levantamento do Alvará entregue em fevereiro de 2015, o funcionário recusou o retorno ao 1º Juizado com o fim de requerer ao MM Juiz a inclusão do CNPJ do Líder no Alvará para que este adote a comissão deventer.

Agende-se a audiência dispensada.

Recife, 06 de abril de 2015

Pede Deferimento,

Natália



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

177
C

Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101 Turma - IM

Demandante: ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE

Demandado: EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos.

Recife, 17 de abril de 2015.

Chefe de Secretaria



178
C

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101 Turma - IM

Demandante: ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE

Demandado: EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

DESPACHO

Aguarde-se a parte requerente para que a mesma entregue a este juízo o alvará original que foi rejeitado pelo banco, conforme consta no pedido de fls. 176.

Com a juntada, à conclusão.

Recife, 17 de abril de 2015.


Arnóbio Amorim Araújo Júnior
Juiz(a) de Direito

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Fernando Barbosa
Alessandra Modolo

Flávia Nonato
Evelyn Castillo
Osmar Aquino
Rafael Bandeira
Fernanda Silveira
Flávia Selxas
Natália Quirino
Cecília Chequer

Gabrielle Souza
Nicole Riente
Patrícia Dilog
Graziela Cruz
Jonatã T. Brandão Lima
Roberta Marinho
Amanda Silva
Tiago Stoler

Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acquarone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE RECIFE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1º Juizado Especial Cível - Capital
13/09/15 às 09:21

Processo n.º 0000760-62.2011.8.17.8101

EDR - SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURO S/C LTDA e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, que lhe promove ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre solicitar a V. Exa, a juntada da PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS do patrono, Dr. ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE sob o n° 30225, para providenciar o levantamento do alvará expedido em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A na monta de R\$ 14.773,81 (quatorze mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos) com as devidas correções legais, realizando assim, a transferência direta nas contas da Ré.

Destarte, requer que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada para identificação do depósito as contas da seguradora.

R1
C

Outrossim, requer, ainda, a peticionante que seja observado o nome do advogado, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PE 4.246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 5 de Maio de 2015.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4.246

NATALIA LEITE SPENCER
OAB/PE 33.025

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

182
C

Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101

Turma - IM

Demandante: ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE

Demandado: EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, para apreciação da petição juntada às fls. 179/181.

Recife, 11 de maio de 2015.

 Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101 Turma - IM

Demandante: ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE

Demandado: EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

DESPACHO

Indefiro o pedido.

Foi expedido alvará em favor dos réus (fl. 175), porém informou a causídica – Dra. Natália Barbosa Pessoa de Melo – que não conseguiu retirar a quantia na instituição financeira depositária, por ausência do CNPJ da ré SEGURADORA LIDER.

Ocorre que não foi acostado o alvará original recolhido, pelo que determino a intimação dos réus para que juntem, no prazo de 05 dias, o alvará original ou o comprovante de que foi inutilizado, a fim de que seja analisado o pleito de transferência do numerário ou expedição de novo alvará, sob pena de arquivamento.

Recife, 05 de junho de 2015.

Arnóbio Amorim Araújo Júnior
Juiz de Direito

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EDR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS/C LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE

R. LOPES DE CARVALHO, 101 | NADALENA

CEP / CODE POSTAL: **50610170** CIDADE / LOCALITE: **RECIFE** UF: **PE** PAIS / PAYS:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Proc. 760/2011 Int. despacho

NATUREZA DO ENVIO / NATURE OF THE MESSAGE

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITY

☐ EMS

☐ SEGURO / INSURED

ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

EDR Serv. Téc. de Seg. Ltda

DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF RECEIPT

17/07/15

NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR / NOM LÉGITIME DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

2

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE AND MAT. OF THE EMPLOYEE

AIRTON JOSE ALVES SORIANO

MAT. 8.505.267-1

CARTEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75040003-0

FC0463 / 15

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

Juntada de AR
em 29/07/15. @





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101 Turma - IM

Demandante: ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE

Demandado: EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do despacho, conforme segue transcrito abaixo.

"Indefiro o pedido.Foi expedido alvará em favor dos réus (fl. 175), porém informou a causídica – Dra. Natália Barbosa Pessoa de Melo – que não conseguiu retirar a quantia na instituição financeira depositária, por ausência do CNPJ da ré SEGURADORA LIDER.Ocorre que não foi acostado o alvará original recolhido, pelo que determino a intimação dos réus para que juntem, no prazo de 05 dias, o alvará original ou o comprovante de que foi inutilizado, a fim de que seja analisado o pleito de transferência do numerário ou expedição de novo alvará, sob pena de arquivamento."

Recife, 12 de junho de 2015.

Chefe de Secretaria



SEGURADORA LIDER DOS
RUA S

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SEGURODORA LÍTER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. SENADOR DANTAS, 741, 5. ANDAR		UF PAIS / PAYS	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
200 31 205	RIO DE JANEIRO	RJ	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Doc. 760 / 2011		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURODO / VALEUR DECLARÉ	
Int. despacho			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	
Elenice Consuelo Santos			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RECEPTEUR		NOME DO DESTINATÁRIO / NOM DU DESTINATAIRE	
20 JUL 2015		DR/RJ	
RG: 12.755.567-8 dir			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		R. Junior 8.956.534-7	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

73240293-0

FC0463 / 10

114 x 185 mm





JOÃO BARBOSA Assessoria Jurídica Advogados Associados

1766
C

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE-PE

Processo em 29/11/15 às 12:11
100.

REF. PROCESSO Nº 0000760.62.2011.8.17.8101

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e EDR
SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURO S/C LTDA., devidamente qualificadas nos autos
em epígrafe, que lhe promove **ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE**, através de seu
advogado infra-assinado, vem proceder a juntada do alvará original conforme determinação do
Magistrado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife - PE, 29 de junho de 2015.


João Barbosa
OAB/PE 4246



187
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº 069/2015

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1º
Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo
da Capital, em virtude da lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101, promovido por **ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE** contra **EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, autorizo a **EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA**, CNPJ nº 00.683.332.0001-18, na pessoa de seu representante legal, a levantar e receber junto ao Banco do Brasil, agência 2234, a importância de **R\$ 14.773,81 (catorze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos)**, conforme despacho do juiz DR. ARNÓBIO A. ARAÚJO JR., às fls. 172 dos autos, com os devidos acréscimos, se houver, que se encontra depositada na conta judicial com ID DEPÓSITO nº 081140000000450790, conforme Guia de Depósito a Ordem da Justiça Estadual, realizado em 21 de dezembro de 2011, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, Deborah Campos dos Santos, Deborah Campos dos Santos, chefe de secretaria do 1º Juizado Especial Cível e das Rel. Consumo da Capital, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

Recife, 20 de fevereiro de 2015.


ARNÓBIO A. ARAÚJO JR.
Juiz de Direito

DJOM1898
F6830909

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depósitos Judiciais Ouro
Consulta - Pré-Cadastramento
Agência Pagadora : 3234 S.PUBLICO RECIFE

05/03/2015
16:00:29

Número do Pré-Cadastramento: 081140000000450790
Nosso Número: 16107880030813760
Forma de pagamento: Boleto Bancário
Conta Judicial/Parcela: 3500124743770 / 1
Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA PE
Comarca : RECIFE
Órgão : JUIZADO ESP CIV DA CAPITA
Processo: 760622011817
Número da guia : 0
Valor do depósito: 14.773,81
Depositante: EDR - SERVICOS TECNICOS DE SEG
Réu : EDR
CPF/CNPJ: 683332000118
Autor : ROBERTO JOSE DE ANDRADE
CPF/CNPJ: 28312694404
Natureza ação: CIVEL
Data da Guia : 21.12.2011
Banco origem :
CPF/CNPJ :
Natureza jurídica: PJ
Natureza FGC : Outros
Natureza jurídica: PF
Natureza FGC : Outros

F3 Sai F5 Encerra



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101 Turma - IM

Demandante: ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE

Demandado: EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, para apreciação da petição e dos documentos juntados às fls. 186/188.

Recife, 29 de julho de 2015.

 Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101 Turma - IM

Demandante: ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE

Demandado: EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

DESPACHO

A requerente – SEGURADORA LIDER – acostou aos autos o alvará original, demonstrando, ainda, através de extrato, que a quantia não foi resgatada.

Desse modo, determino o cancelamento do alvará nº 069/2015, devendo ser expedido outro para liberação da mesma quantia, fazendo constar o CNPJ da Seguradora Líder, de modo a permitir o devido resgate da quantia.

Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2015.

Arnóbio Amorim Araújo Júnior
Juiz(a) de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº 581/2015

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1º
Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo
da Capital, em virtude da lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101, promovido por ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE contra EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, autorizo a EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA, CNPJ nº 00.683.332.0001-18 e a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, na pessoa de seu representante legal, a levantar e receber junto ao Banco do Brasil, agência 3234, a importância de **R\$ 14.773,81 (catorze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos)**, conforme despacho do juiz DR. ARNÓBIO A. ARAÚJO JR., às fls. 172 dos autos, com os devidos acréscimos, se houver, que se encontra depositada na conta judicial nº 3500124743770, conforme Guia de Depósito a-Ordem da Justiça Estadual, realizado em 21 de dezembro de 2011, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, Deborah Campos dos Santos, chefe de secretaria do 1º Juizado Especial Cível e das Rel. Consumo da Capital, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

Recife, 24 de agosto de 2015.

(CÓPIA DOS AUTOS)
ARNÓBIO A. ARAÚJO JR.
Juiz de Direito

Recebi em 04/09/2015
Rafael Alheira
0481PE 31.893



JOÃO BARBOSA Assessoria Jurídica Advogados Associados

192

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do 1º Juizado Cível da Comarca de Recife/PE

REF. PROCESSO Nº 760-62.2011.8.17.8101

1º Juizado Especial Cível - Capital
Recebido em 04/09/15 às 11:36
Ass. _____

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e EDR - SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe promove **ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE**, através de seus advogados infra-assinados, vem proceder a juntada do substabelecimento para **DR. RAFAEL CÂMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, OAB/PE nº 31.893**, autorizando o mesmo a receber o alvará expedido em favor da demandada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife - PE, 04 de SETEMBRO de 2015.


João Barbosa
OAB/PE 4246



**SUBSTABELECIMENTO
COM PODERES ESPECÍFICOS**

OUTORGANTE: Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 4.246, com endereço profissional na Rua 48, n.º 138, no bairro do Espinheiro, na cidade de Recife/PE.

OUTORGADO: Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o número 31.983, com endereço profissional na Rua 48, n.º 138, no bairro do Espinheiro, na cidade de Recife/PE.

PODERES: Substabelece os poderes outorgados por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e EDR - SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA**, a quem confere também poderes específicos para levantar Alvará, receber mandado de pagamento e dar quitação, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT promovida por **ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE**, em trâmite no 1º Juizado Cível da Comarca de Recife/PE, nos autos do Processo nº N° 760-62.2011.8.17.8101.

Recife, 04 de SETEMBRO de 2015.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4246

Realizado às 10:11
09/06/16
729782 - C1 / 2011-06104 / INV
Klorade

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia

Cristina Ferrelra
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Taisa Silva
Roberto Costa
Tiago Leão

Osmar Aquino
Rodrigo Almeida
Paula Silva
Walter Araújo
Eduardo Dias
Tamires Farias

Raphael Neves
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
André Silva
Juliana Cruz
Adriana Moura
Renan Farias

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

194
C

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

Processo n.º 0000760-62.2011.8.17.8101

EDR – SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURO S/C LTDA e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, que lhe promove ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., expor e requer o que segue:

O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com o objetivo do CANCELAMENTO DO ALVARA EXPEDIDO ANTERIORMENTE E REQUER A EXPEDIÇÃO DE NOVO ALVARA DE TRANSFERENCIA DIRETA.

Inicialmente, cumpre informar que, em razão dos impasses ocorridos na agência bancaria não houve até a presente data o levantamento do Alvará expedido em 24/08/2015, na monta de R\$ 14.773,81 (catorze mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos). Desta forma, vem o réu requerer a V. Exa., que seja expedido NOVO ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DIRETA em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A., visto que o valor ainda encontra-se disponível.

Cumpré destacar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DVPAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

24

195
C

"CAPÍTULO IV

DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO." (g.n.).

Assim, os seguros e demais encargos provenientes de tal atributo são pagos pela Seguradora Líder, sendo certo que pagamentos para garantia do juízo são realizados pela empresa em comento.

Neste sentido, há de ser observado o art. 8º da Resolução:

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Faz-se mister, esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, nos termos substabelecido para tal, verdadeira titular da obrigação de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Assim, requer que seja expedido NOVO ALVARÁ DE TRANSFERENCIA DIRETA com as devidas correções legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar a transferência direta na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

Após a realização da transferência direta nas contas do Réu, requer à V.Exa., a determinação através de expedição de ofício ao Banco depositante para que junte aos autos o respectivo **COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE ALVARA ELETRONICO**, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono DR. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, inscrito na OAB/PE sob o n.º 31.893, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.

24

Por derradeiro, requer, ainda, que seja observado o nome do patrono DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PE sob o nº 4.246 e Dr. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.893, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

196

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 30 de maio de 2016.


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4.246

RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS
OAB/PE 30.225



1972

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101 Turma - IM

Demandante: ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE

Demandado: EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, para apreciação da petição juntada às fls. 194/196.

Recife, 07 de junho de 2016.

 Chefe de Secretaria

EDR S
R Lopes



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101 Turma - IM

Demandante: ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE

Demandado: EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA

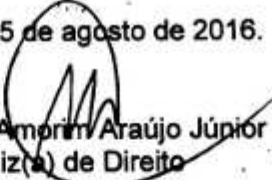
Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

DESPACHO

Para fins de apreciação do pedido de fls. 194/196, deverá a EDR – SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS/C LTDA acostar aos autos o alvará de fls.191, a fim de comprovar que não houve resgate dos valores ali constantes.

Intime-se.

Recife, 15 de agosto de 2016.


Arnóbio Amorim Araújo Júnior
Juiz(a) de Direito



1997
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1800

Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101 Turma - IM

Demandante: ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE

Demandado: EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do despacho, conforme segue transcrito abaixo.

"Para fins de apreciação do pedido de fls. 194/196, deverá a EDR -

SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS/C LTDA acostar aos autos o alvará de fls.191, a fim de comprovar que não houve resgate dos valores ali constantes.

Intime-se."

Recife, 08 de setembro de 2016.

Chefe de Secretaria

Carta

9912271488/2010 - DR/PE

TJPE

CORREIOS

R SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA
des de Carvalho, 101 - Madalena Recife-PE CEP: 50610170

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EDR Serviços Técnicos de Seguro S/A LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Intimado - despacho

Proc no 760/2011

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

[Handwritten Signature]

EDR Serv. Téc. de Seg. Ltda.
Graça Santos

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

16/09/2016

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

3351069

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

JOSÉ CARLOS DA SILVA
MAT. 8.535.981-1
CARTEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Junhada de AR
em 06/02/17

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Alice Barbosa
Rafaela Barbosa
Joselaine Moura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo

Isabel Chagas
Naêmia Teixeira
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Taisa Silva
Tiago Leão

Adriana Moura
Alexsandra Freitas
André Silva
André de Souza
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano

Gilson Erves
Juliana Cruz
Lohan Mota
Patrícia Bonfim
Walter Araújo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 0000760-62.2011.8.17.8101

B/10/16 8:34h

CF

EDR – SERVIÇOS TECNICOS DE SEGUROS S/C LTDA e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscvem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBERTO JOSE DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em manifestação ao despacho publicado de fls. requerer o que segue:

Inicialmente, vem o Réu requerer a V. Exa., em cumprimento ao despacho publicado em 08/09/2016, a juntada aos autos do alvará original, conforme requerido, dando assim, prosseguimento ao feito como de direito.

Desta forma, vem o réu requerer a V. Exa., a expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA na monta de R\$ 14.773,81 (catorze mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta-corrente nº 644.000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

Após a realização da transferência direta nas contas da Ré, requerer à V.Exa., a determinação através de expedição de ofício ao Banco depositante para que junte aos autos o respectivo COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE ALVARA ELETRONICO, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.

Por conseguinte, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo alvará seja expedido em nome da Ré e discriminado por extenso o nome do patrono DR. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.893, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.

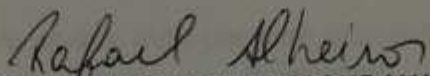
2017

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PE sob o nº 4246 e DR. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.893, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de outubro de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS

OAB/PE 31.893



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1800

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº 581/2015

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1º
Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo
da Capital, em virtude da lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101, promovido por ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE contra EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, autorizo a EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA, CNPJ nº 00.683.332.0001-18 e a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, CNPJ nº 09.248.608//0001-04, na pessoa de seu representante legal, a levantar e receber junto ao Banco do Brasil, agência 3234, a importância de R\$ 14.773,81 (catorze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), conforme despacho do juiz DR. ARNÓBIO A. ARAÚJO JR., às fls. 172 dos autos, com os devidos acréscimos, se houver, que se encontra depositada na conta judicial nº 3500124743770, conforme Guia de Depósito a Ordem da Justiça Estadual, realizado em 21 de dezembro de 2011, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, Deborah Campos dos Santos, chefe de secretaria do 1º Juizado Especial Cível e das Rel. Consumo da Capital, mandei digitar o presente expediente, subcrevendo-o.

Recife, 24 de agosto de 2015.


ARNÓBIO A. ARAÚJO JR.
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101 Turma - IM

Demandante: ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE

Demandado: EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito, para apreciação das Petições, às fls. 194/196 e 200/202.

Recife, 13 de outubro de 2016.


Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Esp. Cível e das Rel. Consumo da Capital

Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101 Turma - IM

Demandante: ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE

Demandado: EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

DESPACHO

Para atendimento do pedido de fls. 200/201, deverão as demandadas entregarem na Secretaria deste juízo o original do alvará nº 581/2015.

Intime-se.

Recife, 24 de outubro de 2016.

Arnóbio Amorim Araújo Júnior
Juiz(a) de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

205

Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101 Turma - IM

Demandante: ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE

Demandado: EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do despacho, conforme segue transcrito abaixo.

Para atendimento do pedido de fls. 200/201, deverão as demandadas entregarem na Secretaria deste juízo o original do alvará nº 581/2015.Intime-se."

Recife, 06 de dezembro de 2016.


Chefe de Secretaria



EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA

R. Lopes de Carvalho, 101 - Madalena Recife-PE CEP: 50610170



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EDR Serviços Técnicos de Seguro S/C Ltda

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Informação despacho.
Proc. 760-62.2011

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

EDR Serv. Téc. de Seg. Ltda.
Graciele Gomes

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

13/12/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Meirelles
Metrô
23.425-0
13/12/16

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Junta de AR
em 21/12/16. @ 23/12/16 @



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101 Turma - IM

Demandante: ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE

Demandado: EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do despacho, conforme segue transcrito abaixo.

"Para atendimento do pedido de fls. 200/201, deverão as demandadas entregarem na Secretaria deste juízo o original do alvará nº 581/2015.Intime-se."

Recife, 06 de dezembro de 2016.


Chefe de Secretaria

Carta

9912271488/2010 - DR/PE

TJPE

CORREIOS

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Rio de Janeiro-RJ CEP: 20031205

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Seguradora líder do comércio do grupo SPUM

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Pharmapack Despacho

Proc. 760 62. 2011

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

GRANDE DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

OFÍCIO SEGURADORAS-MENSAGERIA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICATE NOME DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Renato de Oliveira
13.20.883.982-9-DE-1402

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

204
C

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº 581/2015

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1º
Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo
da Capital, em virtude da lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101, promovido por ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE contra EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, autorizo a EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA, CNPJ nº 00.683.332.0001-18 e a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, CNPJ nº 09.248.608//0001-04, na pessoa de seu representante legal, a levantar e receber junto ao Banco do Brasil, agência 3234, a importância de **R\$ 14.773,81 (catorze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos)**, conforme despacho do juiz DR. ARNÓBIO A. ARAÚJO JR., às fls. 172 dos autos, com os devidos acréscimos, se houver, que se encontra depositada na conta judicial nº 3500124743770, conforme Guia de Depósito a Ordem da Justiça Estadual, realizado em 21 de dezembro de 2011, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, Deborah Campos dos Santos, Deborah Campos dos Santos, chefe de secretaria do 1º Juizado Especial Cível e das Rel. Consumo da Capital, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

Recife, 24 de agosto de 2015.


ARNÓBIO A. ARAÚJO JR.
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Esp. Cível e das Rel. Consumo da Capital

Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101 Turma - IM

Demandante: ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE

Demandado: EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o Alvará de nº 581/2015, datado de 24 de agosto de 2015, foi devolvido e juntado aos autos (fl. 207), nesta data, conforme despacho às fls. 204. O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 19 de abril de 2017.

p/ Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101 Turma - IM

Demandante: ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE

Demandado: EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, para apreciação da certidão às fls. 208.

Recife, 19 de abril de 2017.

 p/ Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51180-001 - F: (81) 3183.1600

210
C

Processo nº 0000760-62.2011.8.17.8101 Turma - IM

Demandante: ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE

Demandado: EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

DESPACHO

Como requer a demandada EDR SERVIÇOS TECNICOS DE SEGURO S/C LTDA às fls. 200/201.

Oficie-se o banco ali indicado para que proceda com a transferência do numerário constante no alvará de nº 581/2015, declarado nulo neste ato, para a conta indicada por aquela empresa ré para recebimento do devido importe.

Recife, 19 de maio de 2017.

Arnóbio Amorim Araújo Júnior
Juiz(a) de Direito

211
C

Av. Mas



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 0000760-62.2011.8.17.8101

EDR e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBERTO JOSE DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com o objetivo de EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DE TRANSFÊRENCIA DIRETA, visto saldo disponível em favor do Réu, o qual será elucidado abaixo:

Inicialmente, cumpre informar, que no dia 19/05/2017 fora expedido ofício de transferência direta em favor da seguradora, no montante de R\$ 14.773,81 (quatorze mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos). No entanto, após tentativa do respectivo levantamento através de transferência direta para conta do Réu, o mesmo não pode ser cumprido em sua totalidade, tendo em vista a monta ter sido transferido para a Caixa Econômica Federal, conforme comprovante de transferência resgatado no banco do Brasil, em anexo.

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000029251657
 Processo : 760622011817
 Numero do Alvará : OF TJPE 89/2016
 Data do Alvará : 02/12/2016
 Data do Levantamento : 14/12/2016
 Agência do Resgate : 3234 S.PUBLICO RECIFE

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	R\$	14.773,80
Valor dos Rendimentos	R\$	6.159,37
Valor Bruto Resgate	R\$	20.933,17
Valor do IR	R\$	0,00
Valor Líquido Resgate	R\$	20.933,17

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	: TED JUDICIAL
Banco	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência	: 3234
Numero do I.D.	: 040481515471611305
INFORMACOES ADICIONAIS	
Conta Resgatada	: 3500124743770

Autenticação Eletrônica: A1353B6A68941C63
 Acesse seus comprovantes diretamente no site
 www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

212
14

Ante o exposto, vem o réu requer à V.Exa., a expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA para que a Caixa Econômica Federal proceda com a devida transferência do montante disponível para a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, conta-corrente nº 644000-2, agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A, na monta de R\$ 14.773,81 (quatorze mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos) e seus acréscimos legais, visto que anteriormente quedou-se infrutífera a transferência requerida, ante a mudança da conta judicial.

Após a realização da transferência direta nas contas da Ré, requerer à V.Exa., a determinação através de expedição de ofício ao Banco depositante para que junte aos autos o respectivo COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE ALVARA ELETRÔNICO, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.

Por derradeiro, requer, ainda, que seja observado o nome do advogado DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/CE sob o nº 4246 e DR. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.893, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 10 de outubro de 2017.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS
OAB/PE 31.893